
OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 – PMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **Contratação de empresa para Execução dos serviços Educacionais Especializados que Objetivem a Elevação dos Índices Educacionais Municipais, aferidos através de avaliações externas, de Forma a atender as condicionalidades para a Concessão da Complementação- VAAR (Novo Fundeb - Lei Federal Nº 14.113/2020, ART. 14) e do ICMS do Município de Sussuapara com sistema de frequência escolar, material exclusivo para alunos e professores. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/21. ENQUADRAMENTO LEGAL.**

DO OBJETO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação epigrafada, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Execução dos serviços Educacionais Especializados que Objetivem a Elevação dos Índices Educacionais Municipais, aferidos através de avaliações externas, de Forma a atender as condicionalidades para a Concessão da Complementação-VAAR (Novo Fundeb - Lei Federal Nº 14.113/2020, ART. 14) e do ICMS do Município de Sussuapara com sistema de frequência escolar, material exclusivo para alunos e professores**, conforme especificações anteriores feitas pela Secretaria Municipal responsável, e o faz com base nas razões a seguir expostas.

DA JUSTIFICATIVA

O delineamento básico da Administração Pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

Art. 37.....

XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Este dispositivo indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21, cujo teor transcrevemos abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O dispositivo acima, requer para a contratação aqui pretendida, que a empresa tem notória especialização consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso em análise, imperiosa a conclusão de tratar-se de empresa formada por profissionais com vasto conhecimento na área, oferece pleno suporte para a execução eficiente do trabalho. Conta, para tanto, com uma equipe multidisciplinar, composta por todas as áreas de conhecimento necessárias para uma boa gestão pública, tais como advogados, contadores, administradores e pedagogos, reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes, tendo a aprovação e reconhecimento.

Tendo sido elaborado pelo setor competente o necessário Termo de Referência, com o detalhamento dos serviços técnicos a serem prestados em favor da municipalidade, bem como as informações orçamentárias pertinentes.

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

Necessário destacar ainda que a Lei nº 14.039/20, acrescentando o art. 3-A a Lei nº 8.906/94, estabeleceu que os serviços profissionais são, por sua natureza, técnicos e de notória especialização, sendo caracterizada a inviabilidade de competição dos serviços prestados.

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

DA CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio opina pela legalidade da contratação por processo de inexigibilidade de licitação e submete o presente parecer à análise jurídica e posterior apreciação da autoridade competente, para reconhecimento e eventual aprovação.

Sussuapara/PI, 13 de maio de 2025.


MOACIR FERREIRA DE SOUSA
Agente de Contratação


MARIA ISABEL VELOSO
Equipe de Apoio


ROSÂNGELA RODRIGUES LEAL
Equipe de Apoio